

RESOLUÇÃO Nº 20 - de 3 de Abril de 1950

Autorizando a Prefeitura a firmar contrato com o Senhor Roberto Machado da Costa para matança de gado bovino, suíno, caprino e lanígero, fornecimento aos açougues e industrialização de carnes e sub-produtos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001
F-0166

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 3 DE *Abril* DE 1950.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias fica autorizada a firmar um contrato com o Senhor Roberto Machado da Costa, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, proprietário de um matadouro em construção na av. Botafogo s/n na Estação de Gramacho no 2º distrito deste Município, cuja construção já foi autorizada por esta Prefeitura, para matança de gado - bovino, suíno, caprino e lanígero, fornecimento aos açougues deste Município e industrialização de carnes e sub-produtos nos termos desta concessão e na forma que a legislação em vigor sobre o assunto estabelecer.

Art. 2º - Firmado o contrato entre o concessionário e o Executivo Municipal, será o mesmo submetido á aprovação da Câmara Municipal, e após a sua publicação entrará em gozo dos direitos firmados no contrato e nas obrigações que vier assumir.

Art. 3º - O concessionário fica obrigado nos termos do contrato que for firmado, a completar a construção e instalação do matadouro já em construção no local supra mencionado, dentro do prazo de 3 anos, observando todas as exigências sanitárias de que trata o assunto.

Art. 4º - O concessionário fica obrigado a iniciar o abate de animais constantes do art. 1º, de acôrdo com o art. 2º, animais esses, que poderão ser do próprio matadouro ou de terceiros, desde que, estejam estes devidamente licenciados no referido comércio.

Art. 5º - Homologado pelos poderes municipais o contrato firmado; fica proibida rígorosamente a matança de animais prevista no art. 1º na jurisdição deste Município, excepto no matadouro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

II.

do concessionário, nos termos desta concessão, bem como a importação de carnes de outras procedências.

Art. 6º - No contrato ficará estabelecido que o concessionário obrigar-se-á a contribuir com a taxa de R\$ 0,20, sem outra qualquer incidência, por quilo de carne abatida em seu matadouro, taxa esta que não incidirá nos sub-produtos, sua industrialização e carnes industrializadas, bem como não incidirão em taxas, impostos ou licenças de indústria e profissões o respectivo fabrico, as máquinas e utensílios a êle necessários, ou novas construções e adaptações nos imóveis necessárias a tais fins e ainda não ser permitida a criação, posteriormente, de impostos ou taxas que venham gravar os objetos constantes desta concessão.

§ Único - O abate de animais compreendidos no art. 1º de propriedade de terceiros, por conta dos mesmos, pagarão no ato de entrega pelo matadouro, após o abate, a taxa única de R\$ 0,20 por quilo de carne, estabelecida no art. 6º, destinada á Prefeitura e mais R\$ 0,20, por quilo, a título de compensação dos serviços prestados pelo matadouro.

Art. 7º - A fiscalização sanitária será exercida pela Saúde Pública estadual, até que a Municipalidade organize o respectivo serviço.

Art. 8º - A incidência contra o disposto no artigo 5º desta concessão, torna o infrator sob as penas da lei, que será objeto de deliberação especial para regulamentação deste dispositivo.

Art. 9º - A carne fornecida pelo Matadouro de que trata esta concessão, aos açougueiros, procedente de gado de sua propriedade, terá como preço para o fornecimento aos mesmos, os do animal em pé, por quilo, ao preço da praça de Campos, acrescido da porcentagem que será estabelecida no contrato.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

3

III.

Art. 10º - O prazo da presente concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da homologação, pelos poderes municipais do referido contrato, para a exploração de que trata o art. 1º nos termos desta deliberação, durante o qual não poderão incidir novas taxas sobre o abate de animais, nem sobre os sub-produtos e sua industrialização pelo matadouro.

Art. 11º - Terminado o prazo constante de que estabelece o art. 10º obrigar-se-á o concessionário a outorgar á Prefeitura Municipal de Duque de Caxias independente de indenização, o terreno, o imóvel, maquinaria e utensilios, que constituirem o estabelecimento, ficando assegurado ao concessionário ou empresa que organizar, o direito, em igualdade de condições de ter preferencia em concorrência para o novo contrato, desde que a Municipalidade não julgar conveniente chamar a si a exploração do referido serviço.

Art. 12º - Esta deliberação entrará em vigor na data da sua promulgação, devendo o respectivo contrato ser aprovado pela Câmara Municipal e ratificado pelo Executivo Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data supra-citada.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 3
de Abril de 1950.

GASTÃO GLICÉRIO DE GOUVÊA REIS
PREFEITO